

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-883-0

DOI 10.22533/at.ed.830210803

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 4**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse quarto volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em ativismo judicial e combate à corrupção; estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades; estudos sobre direito e reflexos na pandemia; estudos em direito do trabalho; estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade; e outras temáticas.

Estudos em ativismo judicial e combate à corrupção traz análises sobre ativismo judicial, cassação de mandato de deputado federal, instituições democráticas, corrupção e compliance.

Em estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades são verificadas contribuições que versam sobre migração síria, orçamento público, mulher negra e direito à educação, combate ao preconceito racial, urbanização de favelas e programa bolsa-família.

Estudos sobre direito e reflexos na pandemia aborda questões como novas tecnologias, práticas democráticas, *online dispute resolution* e direito da gestante em trabalho de parto.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre proteção do trabalhador, mediação e arbitragem, dimensão recíproca da informação e trabalho doméstico.

Estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade aponta discussões sobre mapeamento tecnológico, nanotecnologia e proteção a dados pessoais

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como jusnaturalismo, derrelição do sujeito humano, literatura e capitalismo.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATIVISMO JUDICIAL

Lia Sarti

DOI 10.22533/at.ed.8302108031

CAPÍTULO 2..... 15

CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Maria Francisca Silva Bastos

Kartiele da Silva Lira

Karina Araújo Pawlina

DOI 10.22533/at.ed.8302108032

CAPÍTULO 3..... 29

A (DES)CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM TEMPOS DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Bianca Medran Moreira

Bárbara Guerra Chala

DOI 10.22533/at.ed.8302108033

CAPÍTULO 4..... 36

A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira

Leandro Villela Cezimbra

DOI 10.22533/at.ed.8302108034

CAPÍTULO 5..... 50

MIGRAÇÃO SÍRIA PARA O BRASIL: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Carolina Soares Hissa

Maíra Costa Ribeiro

Susana de Miranda Pires

DOI 10.22533/at.ed.8302108035

CAPÍTULO 6..... 62

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

Júlio Edstron S. Santos

Frederico Augusto Barbosa da Silva

Rogério Alves Dias

DOI 10.22533/at.ed.8302108036

CAPÍTULO 7	88
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A LUTA DA MULHER NEGRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Eugenia Portela de Siqueira Marques	
Átila Maria do Nascimento Corrêa	
Amanda de Siqueira Marques	
DOI 10.22533/at.ed.8302108037	
CAPÍTULO 8	98
AÇÕES INTERATIVAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES	
Arthur Fonseca Lopes	
Alcineia Rodrigues dos Santos	
Fabiana Ricardo Souza do Nascimento	
Patrícia Cristina Cavalcante	
Aurélia Carla Queiroga da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8302108038	
CAPÍTULO 9	104
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO	
Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.8302108039	
CAPÍTULO 10	122
PROGAMA BOLSA FAMÍLIA: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL	
Jéssica Gomes Machado	
Ana Maria Paim Camardelo	
DOI 10.22533/at.ed.83021080310	
CAPÍTULO 11	132
NOVAS TECNOLOGIAS E PANDEMIA DA COVID-19: DISRUPÇÕES E DESAFIOS PARA AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS	
Janaína Rigo Santin	
Pedro Henrique Pasquali	
DOI 10.22533/at.ed.83021080311	
CAPÍTULO 12	145
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): A SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA TECNOLOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
DOI 10.22533/at.ed.83021080312	
CAPÍTULO 13	154
O DIREITO DA GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO (E NO PÓS-PARTO) A	

ACOMPANHANTE E AS RESTRIÇÕES DA COVID-19

Karine Domingos de Souza

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Paulo Sérgio Gomes Soares

DOI 10.22533/at.ed.83021080313

CAPÍTULO 14..... 170

A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Laura Bolonha Moscardini

Daniel Damásio Borges

DOI 10.22533/at.ed.83021080314

CAPÍTULO 15..... 182

A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM COMO MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS

Mariana Domingos Peres

Ricardo Motta Vaz de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.83021080315

CAPÍTULO 16..... 189

A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Lucieli Breda

Maíra Brecht Lanner

DOI 10.22533/at.ed.83021080316

CAPÍTULO 17..... 206

DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Anna Christina Freire Barbosa

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

DOI 10.22533/at.ed.83021080317

CAPÍTULO 18..... 224

HERMENÊUTICA JURÍDICA: MAPEAMENTO TECNOLÓGICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PATENTE DE SOFTWARE EMBARCADO

Karina Silva Juvenal

Gustavo Passos Fortes

Diná Vieira de Matos

Jordânia de Araújo Costa

DOI 10.22533/at.ed.83021080318

CAPÍTULO 19..... 235

COMPREENDENDO O NOVO ALERTA NANOTECNOLÓGICO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE

Daniele Weber S. Leal

Raquel Von Hohendorff

DOI 10.22533/at.ed.83021080319

CAPÍTULO 20.....254

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Raquel Colins Andrade

Julia Barros de Brito

DOI 10.22533/at.ed.83021080320

CAPÍTULO 21.....265

PROLEGÓMENOS AOS JUSNATURALISMO

Victor Fell

Enzo Stefano

DOI 10.22533/at.ed.83021080321

CAPÍTULO 22.....270

UMA REFLEXÃO SOBRE A DERRELIÇÃO DO SUJEITO HUMANO PELO DIREITO: ENTRE EMBATES TEÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Stephany Yohanne Rolim Pereira

DOI 10.22533/at.ed.83021080322

CAPÍTULO 23.....282

UM ENFOQUE JURÍDICO SOBRE A NARRATIVA DE *DOM CASMURRO*

Karina Sales Longhini

Larissa Fernanda Steinle

DOI 10.22533/at.ed.83021080323

CAPÍTULO 24.....292

CAPITALISMO E PROGRESSO HUMANO

Ricardo Tannenbaum Nuñez

Marisa Rossignoli

DOI 10.22533/at.ed.83021080324

SOBRE O ORGANIZADOR.....299

ÍNDICE REMISSIVO.....300

DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Data de aceite: 01/03/2021

Anna Christina Freire Barbosa

<http://lattes.cnpq.br/2380258918998637>

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

<http://lattes.cnpq.br/7939654268339758>

RESUMO: Ao explorar contextos sociais carregados de ambivalência e tensões no campo das relações de trabalho, este estudo constitui um esforço de perscrutar o reconhecimento e a ampliação de direitos constitucionais à classe de trabalhadoras domésticas. Objetiva-se tratar da temática jurídica-social do trabalho reprodutivo, principalmente no contexto das vidas das mulheres, ao investigar os impactos do reconhecimento jurídico advindo da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei Complementar nº 150/2015. Analisará, portanto, a disposição das trabalhadoras no município de Juazeiro-BA, região do sertão nordestino, e, pretende-se, com este estudo interseccional nos aspectos de classe, gênero e raça, mapear o perfil das trabalhadoras da região e investigar se há violações aos direitos adquiridos e se estas seriam pontuais ao município ou se denotam um fenômeno sintomático. Como resultado de pesquisa de campo, o tema é apresentado, numa primeira abordagem, em relação ao histórico do grupo e à gênese da ocupação doméstica, depois, discute dados estatísticos e processuais nas regiões apontadas, para, posteriormente, tratarmos acerca da possível efetivação do ganho constitucional advindo dos dispositivos

legislativos.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalhadoras domésticas; Direito do Trabalho; Direitos Fundamentais.

ABSTRACT: By exploring social contexts laden with ambivalence and tensions in the field of labor relations, this study constitutes an effort to delve into the recognition and expansion of constitutional rights to the body of domestic workers. The objective is to undertake the legal-social theme of reproductive work, mainly in the context of women's lives, by investigating the impacts of the legal recognition provided by the Constitutional Amendment No. 72/2013 and by the Complementary Law No. 150/2015. It will therefore analyze the allocation of workers in the municipality of Juazeiro-BA, in the northeastern hinterland region, thus endeavoring, through this intersectional study on the aspects of class, gender and race, to map the profile of workers in the region and investigate if there occur violations of acquired rights and whether they are limited to the municipality or are the product of a symptomatic phenomenon. As a result of field research, the theme is presented, on a first approach, in relation to the group's history and to the genesis of domestic occupation, subsequently discussing statistical and procedural data from the regions indicated, to later confront the possible effectiveness of the constitutional gain derived from legislative provisions.

KEYWORDS: Domestic workers; Labor Law; Fundamental Rights.

11 A CONSTITUIÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO DECURSO MODERNO

A criação de uma consciência coletiva e, posteriormente, individual, para o período denominado de Modernidade, no paradigma fabril e no novo ritmo das cidades, trouxe consigo a supervalorização do trabalho produtivo. Esse fenômeno desenvolveu-se na busca pelo emprego e pela idealizada carreira profissional, moldando as pessoas a tais pretensões, não se tratava apenas sobre o desenvolvimento do seio familiar ou doméstico, mas sobre como o trabalho precedia e mesmo alterava a *persona* de cada um e a percepção dos outros sobre si. Trabalhar tornou-se sinônimo de produzir e gerar lucro e a divisão sexual do trabalho passou a operar de forma sistemática, excluindo as atividades exercidas nos limites do lar da compensação monetária aplicada aos processos extra-muros.

Para os estudos marxistas, aliados à perspectiva de gênero, toda tarefa desempenhada na esfera pública, considerada profissional e detentora de valor de mercado, estaria disposta no sentido de Trabalho Produtivo, principalmente pela remuneração devida a tais atividades. De outro modo, as atividades realizadas especialmente da seara domiciliar, como cuidado com a prole e serviços domésticos, eram entendidas como Trabalho Reprodutivo, ou, Trabalho Improdutivo, também pela ausência de compensação monetária. Nessas condições, depreende-se que o primeiro tipo de ocupação também apresenta maior valor social e é desempenhado principalmente por indivíduos do sexo masculino, demonstrando que exatamente desta internalização de funções reside a eficácia do modelo de Divisão Sexual do Trabalho, em que as atividades desempenhadas principalmente por mulheres exigem pouco conhecimento técnico e científico, porém, demandam mão-de-obra e persistência intensiva e repetitiva, contudo, sem pagamento correspondente.

Os estudos sobre as realidades femininas, no decurso da Modernidade, apresentam recortes metodológicos tais como gênero, raça ou etnia e classe social. No aspecto social, por exemplo, em virtude da dedicação aos filhos e ao companheiro, observa-se a menor possibilidade de investimento em cursos profissionalizantes ou de graduação, e, com isso, a redução das oportunidades profissionais de trabalho formal com mais frequência do que pelas figuras masculinas da família. Esse quadro remete de imediato à compreensão de que o trabalho não é somente um ato de *labor*, ou uma comum prática cotidiana para sustento do empregado, mas uma real instituição, cuja função social confunde-se com a função psíquica. De tal forma, enquanto instituição, ele contribui para a formação da sociedade e da cultura, mediatiza as relações, orienta-as e serve como referência, na elaboração do sentido da práxis. Como elemento da formação psíquica, ele mobiliza investimentos, representações e valores, sustentando a identificação do sujeito com suas ações (LHUILIER, 2014, p.15). No sentido de construção da identidade, ao tratar sobre o serviço doméstico na história, a filósofa Angela Davis, em sua obra “Mulheres, raça e classe”, dispôs que

(...) proporcionalmente mais mulheres negras sempre trabalharam fora de casa do que as suas irmãs brancas. O enorme espaço que o trabalho ocupou na vida das mulheres negras, segue hoje um modelo estabelecido desde o início da escravidão. Como escravas, o trabalho compulsoriamente ofuscou qualquer outro aspecto da existência feminina. (DAVIS, 1981, p. 10)

A autora também caracteriza a história escravagista norte-americana com um viés de servidão contínua, pois “enquanto as mulheres negras trabalhavam como cozinheiras, amas, criadas de quarto e todas as propostas domésticas, as mulheres brancas do Sul rejeitavam esta linha de trabalho” (p. 68). Assim, romper com esse contexto de precariedades e ausências, alicerçados pelo racismo e pelo sexismo, perpetuados através das estruturas de poder, representa um desafio constante para as trabalhadoras domésticas ainda no contexto atual. A literatura e as mídias também foram responsáveis por fornecer numerosos estereótipos das mulheres negras como personalidades “confiáveis, criadas permanentes”, inclusive preferindo empregá-las em detrimento das mulheres brancas, sob justificativas tais como “(...) porque elas pareciam mais com os criados”. Essa definição tautológica das pessoas negras como criadas, segundo Angela, é, de fato, uma das proposições essenciais da discriminação racial. Outro exemplo categórico está na construção dos quartos de empregada, ainda comuns no Brasil, os quais são espaços em geral planejados para uma cama pequena, sem janelas, com banheiro pequeno, reais “quartos de despejo” - em alusão à obra de Carolina Maria de Jesus - que operam silenciosamente num *apartheid* do espaço arquitetônico urbano e na ideia de público-privado.

Em seu trabalho intitulado “Entre nós mulheres: Elas as patroas e Elas as empregadas”, a professora Suely Kofes aponta o espaço doméstico como “constituidor do ser mulher”, tanto em comparação à relação admitida pelos homens no mesmo contexto, como pelas diversas formas que as mulheres de classes e etnias distintas estabelecem suas relações nesse universo, portanto, “A construção da própria identidade, através do trabalho, bem como a busca do reconhecimento, se confundem, no caso, com o próprio sentimento de vulnerabilidade social, econômica, profissional e, finalmente, existencial” (SILVA, 2017).

Em linhas gerais, teorizar as assimetrias entre as mulheres em relação à raça-etnia e classe social, ao longo das décadas, evidencia a compreensão, com mais profundidade, de como estão delineados os padrões de trabalho e a situação jurídica da categoria nos dias atuais. Sabendo-se que o trabalho doméstico é o setor de maior mão de obra feminina no país e, simultaneamente, o mercado que mais emprega mulheres negras na Bahia, de acordo com a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), a literatura específica sobre o serviço doméstico é unânime em reconhecer a complexidade das relações dessa profissão desenvolvida no ambiente privado e, portanto, ocasiona uma retenção do reconhecimento jurídico dessa classe de trabalhadores em detrimento das demais. Essa mora demonstra que a exclusão social foi, por muitos anos, reforçada pela

ausência do Estado na proteção dos direitos desses sujeitos, num processo de reprodução social continuada, isto é, cristalizando quem é aquele que trabalha, pra quem e por quanto tempo. Para adentrar em tais discussões, faremos um estudo sobre a legislação específica que atualmente regulamenta a situação jurídica dessas trabalhadoras no Brasil.

2 I MARCOS DO REGIME JURÍDICO TRABALHISTA NO BRASIL

Desde logo, ao analisar a realidade do trabalho doméstico, observa-se um contexto de singularidades que torna o Brasil o país com o maior número de empregadas domésticos no mundo, cerca de 7,2 milhões, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Mesmo diante desse quantitativo, a busca por um benefício previdenciário, malgrado assegurada, por exemplo, às trabalhadoras que não possuem registro formal, é anexada como “irrelevante” pelo sistema do Ministério do Trabalho e, portanto, não há muitas informações acessíveis sobre a classe – fato que demonstra a invisibilização da categoria aos olhos dos órgãos públicos. O reduzido número de sindicatos de representação dos interesses das trabalhadoras em todo território nacional também é fato para morosidade da efetivação dos direitos do trabalho e da pessoa humana perante a Justiça do Trabalho.

No Brasil, dentre os dispositivos legais que resguardam a classe doméstica, destacam-se a Emenda Constitucional 72/2013, produto da afamada “PEC das domésticas”, que alterou a redação do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira na equiparação às demais ocupações de trabalho, garantindo que,

São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação da Constituição Federal).

Alguns desses direitos são inéditos para as domésticas, tais como proteção da relação de emprego contra dispensa arbitrária ou “demissão sem justa causa”, obrigatoriedade no recolhimento do Fundo de Garantia - FGTS e recebimento de décimo terceiro salário, também consagrados pelo Decreto Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT). Outro marcador importante de proteção ao grupo está consagrado pela doutrina majoritária do Direito do Trabalho, na qual as normas trabalhistas presentes nos diplomas legais são dotadas de imperatividade e irrenunciabilidade, de forma que não pode o empregador ou empregado abrirem mão das garantias previstas, estabelecendo uma pretensa segurança jurídica às relações de trabalho. Além disso, a Lei Complementar 150/2015 apresenta a maior parte dos direitos assegurados a essas trabalhadoras, de imediato, trazendo o conceito de trabalhador doméstico como “aquele que presta serviços

de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”, o que as distingue de diaristas, que possuem outro regimento jurídico.

As regulamentações presentes no diploma complementar versam sobre a jornada de trabalho e as férias, horas extras, dispensas, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aposentadoria e seguro em hipótese de acidente de trabalho. Na realidade democrática, essas garantias, malgrado tardias, colaboram para o fortalecimento da categoria e objetivam mudanças nas antigas condições, especialmente pela busca do caráter sólido e garantidor da Constituição Brasileira de 1988. Os marcos regulatórios atuais, todavia, não são integralmente satisfatórios, mas possuem uma importante autoridade pública quando comparados às suas antecessoras, como a revogada Lei Ordinária 5.859 de 1972, que exigia a apresentação de “atestado de boa conduta” como pressuposto à admissão de trabalhadores domésticos aos lares brasileiros.

Em 2011, durante a 100ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT), em Genebra, o Brasil assinou e ratificou a Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, ou simplesmente Convenção N.º 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Responsável por promover proteção específica para as domésticas, representou um conjunto de medidas estabelecendo os princípios e direitos básicos que exigem que os Estados devem tomar para tornar o trabalho digno uma realidade para esse grupo. Ao ratificar a referida Convenção, o Brasil formalmente comprometeu-se a cumprir todas as obrigações que dela decorrem além de apresentar periodicamente à OIT um relatório com as medidas que adotou nesse sentido, algumas delas, objetivando atingir diretamente a classe de domésticas, foram a promoção e proteção dos direitos humanos (Preâmbulo; art.3º), o respeito e proteção pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho (Artigos 3º,4º e 11º), a proteção efetiva contra todas as formas de abuso, assédio ou violência (artigo 5º), condições justas de emprego e condições de trabalho dignas (artigo 6º) e o acesso efetivo aos tribunais ou a outros mecanismos de resolução de conflitos, incluindo mecanismos de queixa acessíveis (artigo 17º).

Contudo, surgem dificuldades em inferir precisamente se as mudanças legislativas repercutiram no paradigma social de forma expressiva, devido à ocorrência de fatores simultaneamente relevantes em concomitância à aprovação dos dispositivos legais, como a crise econômica e social e a transição de governos no Brasil. Além disso, estabelecer uma relação direta de proporcionalidade entre a encadeação de direitos e sua efetividade na produção de empregos, num aparente cenário de instabilidade política e social, sobretudo na realidade de uma das profissões de maior predominância de informais é, no mínimo, equivocada. Para que se alcance, portanto, uma compreensão ampla da situação jurídica das trabalhadoras domésticas da região neste momento histórico, abordaremos na sequência três pontos fundamentais: primeiro, com um estudo aprofundado de dados estatísticos a nível nacional, regional e municipal sobre a realidade trabalhista da classe,

posteriormente, mediante análise de casos concretos em processos judiciais dessa matéria que tramitaram no município em questão e, por fim, um aprofundamento das investigações pelo método interseccional na consubstanciação da realidade apontada.

da necessária a análise comparativa de dados estatísticos acerca da matéria, como os apresentados pela Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Salvador - PEDRMS, desenvolvida pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, numa investigação domiciliar mensal que produz informações sobre a estrutura e a dinâmica do mercado de trabalho nesse território, mediante um levantamento sistemático sobre os liames de emprego, desemprego e rendimentos do trabalho. Utiliza-se esse referencial na tentativa de vislumbrar o contexto baiano, em decorrência da escassez ou completa ausência de levantamentos semelhantes e atualizados no município de Juazeiro.

Segundo dados mais recentes da pesquisa, na região metropolitana de Salvador, onde domésticas são aproximadamente 16% de todas as mulheres ocupadas, embora o rendimento médio real por hora trabalhada tenha crescido (2,9%) em 2017 para as mulheres em geral, declinou 0,5% para as ocupadas no emprego doméstico: “ao longo da série histórica anual da PED-RMS, iniciada em 1997, houve aumento da formalização das relações de trabalho no emprego doméstico, acompanhando o movimento observado no mercado de trabalho no Brasil e, para as empregadas domésticas, o processo de formalização foi mais intenso a partir de 2010”¹. Num movimento pendular, o nível de emprego doméstico cresceu em 2014 (3,4%), diminuiu em 2015 (-7,4%), não se alterou em 2016 e voltou a diminuir em 2017 (-1,8%), porém, a contratação formalizada tem aumentado ininterruptamente, malgrado em ambiente de crise, contrariamente ao que ocorre com as ocupações em geral, fatores que enunciam que, ao longo do tempo, no segmento doméstico, além do crescimento do emprego formalizado, o ajuste se deu numa combinação do aumento do número de empregadas domésticas diarista e o declínio das mensalistas sem carteira de trabalho assinada.

Apesar de as movimentações financeiras do mercado em crise não terem provocado significativo aumento da contratação de domésticas que já exerciam essa atividade, parece ter ocasionado justamente o fenômeno do aumento de trabalhadoras no mercado, vez que as atuais trabalhadoras estavam ocupadas no comércio ou na indústria. Com a carência por melhores oportunidades e desaquecimento das demais áreas, sobretudo para os grupos femininos, elas migraram para essa atividade econômica, o que resultou em salários inferiores e jornadas mais longas e desgastantes, baixa remuneração e ausência de proteção da Previdência Social, alguns dos motivos que ratificam que, em 2018, 70%, das domésticas ainda permaneciam na informalidade, segundo levantamento do IBGE.

Notadamente também, como descrito, a implementação da Lei Complementar 150/2015, 1 SEI divulga dados sobre emprego doméstico. SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Disponível em: <https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2710&catid=1540&Itemid=101>. Acesso em 18 de Jun. 2019.

três anos antes, coincidiu com o início da recessão², fator decisivo para a não-formalização de muitas dessas trabalhadoras.

Percebe-se nesse fenômeno a constituição de um coeficiente para aumento no número de trabalhadoras no Estado e, visualizando o cruzamento dos rendimentos da categoria por sexo e escolaridade, mostra-se um crescimento da renda para as pessoas com mais anos de estudos, pois essa categoria tem uma jornada de trabalho definida por uma relação de trabalho híbrida, mesclada por trabalho assalariado com um certo regime servil, como aponta o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Na medida em que o reconhecimento e garantia de Direitos Humanos intrínsecos à nova legislação significou grande avanço social para o grupo, também diminuiu as oportunidades de inserção no trabalho formal. Há também que se falar do inchamento desregrado do Estado-Provedor enquanto produtor de leis panegíricas e isoladas, ao passo que propõe poucas metas ou prazos para real efetivação dessas garantias, na forma de políticas públicas ou campanhas de conscientização.

Majoritariamente, a ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas pela Emenda Constitucional nº 72 demonstra a atuação do Estado em legislar sobre as relações trabalhistas e sociais, mas também sobre as realidades desses indivíduos, com o prisma de sujeitos de direitos, o que representa um ganho para a Democracia Brasileira. Contudo, a atual legislação não é um fim em si mesma, pois ela não basta - sobretudo com as ameaças pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) - e necessitaria da promoção de políticas públicas que trouxessem efetividade às garantias dos diplomas legais, assim como a exigência de um comportamento mais ativo por parte do Estado e das instituições públicas.

Explorar referenciais históricos, legais e estatísticos, por sua vez, é fundamental para o avanço das análises deste estudo e, para somar a essa investigação, necessita-se um aprofundamento metodológico, com elementos pontuais para representar a realidade doméstica na região.

3 | O PARADIGMA DAS DOMÉSTICAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

No que tange a organização política, ponderando a dimensão geográfica e sócio-cultural da região Nordeste, nota-se que a sindicalização é especialmente inconstante e, por vezes, ausente, pois, malgrado as necessidades e demandas serem notórias, não está introjetado nos indivíduos essa forma de articulação, diferente do que é tradicionalmente presente em outras regiões do país. Além disso, esse fator prejudica a capacidade de afirmar pretensões, entendendo que a vontade política dos governos depende muito da organização e das pressões dos setores da sociedade, isto é, nota-se que esta particular

2 Entre 2012 e 2015 o Brasil perdeu cerca de 292 mil postos de trabalho. No ano em que a Lei Complementar 150 foi implementada, a economia brasileira encolheu 3,8% e atingiu o pior resultado em 25 anos e somente o setor agropecuário teve crescimento, diferente dos serviços que tiveram queda de -2,7%. Em 2018, o país ainda tinha 13 milhões de desempregados e 37 milhões na informalidade, conforme apontamentos do IBGE.

categoria é também uma das mais difíceis de lograr êxito na organização sindical, visto que depende-se de permissão para faltar aos serviços para composição das assembleias e, por várias vezes, compensar aos domingos, privando-as de um dia de descanso e lazer com a própria família, por exemplo.

Embora haja o distanciamento sindical, o Sindoméstico Bahia, criado na década de 90 em Salvador, representa postura de vanguarda na região, possuindo como baluarte o combate direto à violência contra a mulher e o machismo, contra o racismo e o trabalho infantil. Além disso, oferta às trabalhadoras materiais informativos, assessorias jurídica e contábil, cursos de formação e capacitação e homologações em casos de rescisões de contrato de trabalho. Tratando sobre o cotidiano das domésticas, a atual presidente da organização sindical, Creuza Oliveira, destaca, além da falta de reconhecimento e efetivação de direitos, os assédios morais e sexuais, a exploração e as acusações falsas sofridas pela classe, que por exercer as funções em ambiente privado e domiciliar, também com o desafio de denunciar essas violências sem o apoio de provas.

Predispondo-se a examinar a discussão à luz de casos concretos e a fim de estudar como as demandas trabalhistas são delineadas após o ingresso judicial, sobretudo no município de Juazeiro, estado da Bahia, foram analisados 20 (vinte) procedimentos judiciais, que tramitaram durante o período de maio de 2015 a março de 2019 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, todos com ações propostas por trabalhadoras domésticas de Juazeiro. Os procedimentos trabalhistas de Juazeiro incorrem para dois juizados, a 1ª Vara do Trabalho, instituída pela Lei 4.124/62 e a 2ª Vara do Trabalho, instituída pela Lei 8.432/92 e abrangem, além do referido município, os de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé e Sobradinho.

No decorrer da investigação, aproveita-se a oportunidade para trazer foco os reflexos da aprovação da Reforma Trabalhista, na Lei nº 13.467, e discutir suas principais alterações legais. Tomando como base o acompanhamento processual, o primeiro pedido observado nas petições iniciais foi comum a todos os processos analisados e correspondeu ao reconhecimento do vínculo empregatício, pois, confere legitimidade à relação trabalhista e a todos os posteriores requerimentos. Além disso, os principais objetos de reclamações trabalhistas, assim como no restante do país, decorreram da falta de registro formal de trabalho e do não recebimento correspondente às horas extras, férias acrescidas do terço constitucional como também a ausência de depósito a título de FGTS. Após a propositura da ação, as alegações de defesa dos empregadores, por outro lado, argumentam e incorrem na tentativa pela descaracterização da doméstica, com argumento de que os serviços prestados são esporádicos, com objetivo de enquadrá-las como diaristas, e reduzir a legitimidade em requerer os direitos adquiridos exercendo a função de trabalhadora doméstica.

Nesse sentido, torna-se perceptível, a partir do conteúdo das peças examinadas, que a relação patrão-trabalhadora é considerada mormente com ônus de prestação de

serviço, enquanto a relação trabalhadora-patrão estaria mais próxima de um vínculo de confiança, pelos relatos dessas mulheres, que afirmaram passar anos ou décadas numa mesma residência, de acordo com a descrição dos fatos, e pelo caráter próprio de cuidado e manutenção do lar entre as atividades desempenhadas. Diante disso poderia-se inferir que ingressar com uma demanda judicial representa a quebra dessa confiança - cujos valores emocionais estão quase sempre presentes nas audiências, ou, impedindo-as por completo de buscar reparação jurisdicional às transgressões de direitos.

É válido repisar também que na redação do artigo 3º da CLT, considera-se empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. Tendo em vista o perfil do trabalhador que pleiteia a Justiça do Trabalho ser precário e instável e, na maioria das vezes, não dispor de meios econômicos suficientes que sejam necessários para assumir os riscos judiciais, as investigações foram confirmativas em apontar que, na unanimidade das vezes, a requerente declarou-se em situação de hipossuficiência para arcar com elevadas custas do processuais e advocatícias.

Outro impedimento que se percebe na busca por sanar as violações de direitos, está na organização do sistema judicial adotado pelo Tribunal Regional de Juazeiro, usualmente feita em duas categorias, por ano e por assunto processual, mas não por categoria, feita a partir de informações fornecidas pelos advogados no ato de propositura da ação. Essa discricionariedade é um dos fatores que representa dificuldade em localizar os processos de trabalhadoras domésticas, em razão do não cadastramento de assuntos processuais integralmente no momento do protocolo das ações e, ainda, por não haver a opção de cadastro do tipo de atividade econômica, isto é, se o requerente é operário da construção civil, agente de secretaria, trabalhador doméstico, etc.

Depreende-se, dessa omissão na filtragem de dados, que as dispêndios na localização dos processos dessa classe poderiam ser solucionados pela criação de opção de busca pelo tipo de relação de trabalho logo no cadastro da ação e facilitaria o acesso de servidores a esses processos. Uma melhor sistematização conduziria ao efeito contrário à invisibilização atual das domésticas, objetiva-se principalmente o levantamento estatístico de quantas e de quais ações estão sendo reclamadas por elas, por exemplo, que ainda não ocorre, muito embora pudesse auxiliar significativamente em futura criação de políticas públicas e mecanismos de defesa. É incontroverso que o desconhecimento também é fator importante para que elas não procurem o Judiciário em primeiro momento, apesar das informações serem mais publicizadas, muitas não sabem das novas garantias ou não compreendem a linguagem jurídica de brocardos.

Para investigação das tendências sociais, o principal desafio encontrado no cômputo desta pesquisa foi a obtenção de dados, sobretudo atualizados, produzidos por órgãos de pesquisa e de Governo, para buscar compreender como se dariam as relações entre trabalhadoras e as novas legislações. Essa escassez, portanto, revelou uma invisibilização

por parte das instituições em investigar parâmetros e tendências e formalizá-los em referenciais estatísticos. Contudo, esse problema de visibilidade não é somente estatístico, mas também teórico e político, segundo PICCHIO (2003). No que diz respeito ao perfil da trabalhadora doméstica, notou-se, nos processos analisados, que todas as reclamantes moravam em bairros periféricos ao centro da cidade analisada (Juazeiro/BA), enquanto os padrões residiam em lugares centrais e próximos à orla fluvial.

Outrossim, observando a faixa etária média, conforme disposto no Gráfico 1, observa-se que parte significativa delas possuía entre 30 e 50 anos de idade, quando ingressaram com a ação judicial.

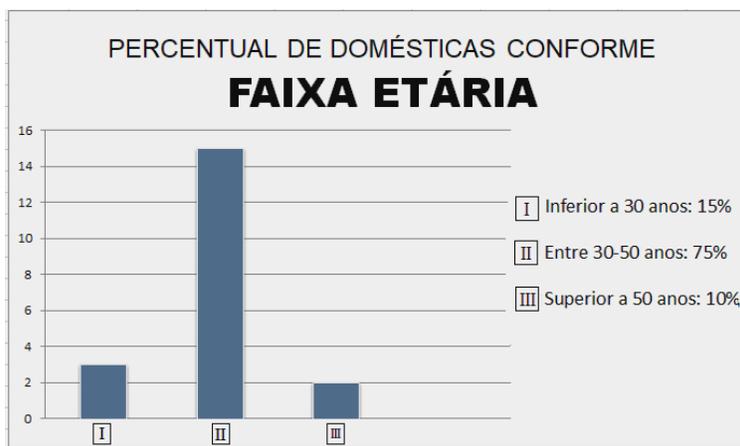


Gráfico 1

Fonte: Elaboração própria a partir do estudo de casos processuais da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA.

Dentre os resultados das lides processuais, a maioria teve resolução por sentença homologatória de acordo entre as partes, com obrigação de pagamento de valor certo pelos executados às trabalhadoras, numa proporção de 70% dos processos analisados. Isso indica que as domésticas que chegam a pleitear uma reparação judicial obtiveram, até então, relativo sucesso, porém, ao custo de muitos de seus direitos. Os acordos na Justiça do Trabalho são comuns, principalmente por fatores como a necessidade de recebimento célere das quantias em atraso (ainda que, quase sempre sofrendo redução) e também pela escassez de provas contundentes obtidas pelas partes autoras. Ora, conforme já posto, o padrão de posturas das domésticas revela a confiança em seus empregadores associado à falta de conhecimento jurídico e informalidade nas relações, o que ocasiona uma dificuldade na comprovação de que houve horas extras trabalhadas, completa ausência de férias, inconstância de recebimento salarial e outras negligências.

Em referência ao estado civil, a maior parte das domésticas declarou estar solteira no momento da propositura da ação, como aponta o Gráfico 2.

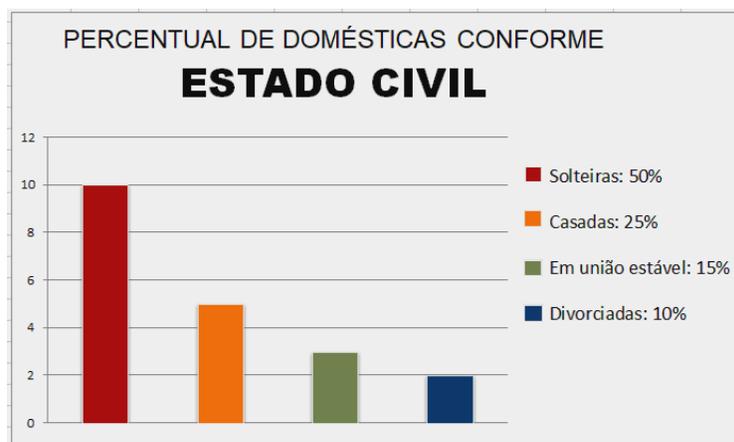


Gráfico 2

Fonte: Elaboração própria a partir do estudo de casos processuais da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA.

Observa-se o trecho de uma das sentenças: “Requer a Reclamante o pagamento do valor equivalente a 7 horas extras por semana, durante todo o pacto laboral, além dos reflexos, sendo 6 horas a título de intervalo intrajornada não usufruído e mais uma hora extra laborada aos sábados. (...) Dentre os novos direitos conferidos aos empregados domésticos, com a publicação da Emenda Constitucional 72/2013, encontra-se a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 horas semanais e a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal. Conquanto tal emenda constitucional previsse a necessidade de regulamentação, o que ocorreu de fato com a Lei Complementar 150/2015, essas parcelas inovadoras foram estendidas aos empregados domésticos com efeito imediato e imperativo. *Entretanto, no caso sob análise, considerando que a obrigatoriedade de registro da jornada da empregada doméstica pelo empregador, nos termos do art. 12 da LC 150/2015, não existia à época do contrato, cumpria à Reclamante fazer prova do fato constitutivo de seu direito, ante a negativa da Reclamada, ônus do qual não se desincumbiu a contento, sequer produzindo prova testemunhal.* (Grifo nosso).³

Além disso, a variação temporal entre início e término dos processos foi expressiva, com o processo mais célere possuindo duração de 2 (dois) meses e o maior com sua conclusão somente após três anos da data em que foi protocolado no tribunal. Ao identificar que parte significativa tem como resultado o acordo, não é possível inferir exatamente por

³ Ratificamos que os autos de todos os processos objetos deste estudo estão disponíveis para consulta pública, contudo, para que as identidades das domésticas sejam preservadas, os números referentes à tramitação dos procedimentos não aparecerá no trabalho final, pois apenas o conteúdo dos julgados tem relevância digna de análise.

quais razões a doméstica aceitou ou não a oferta proposta, principalmente por tratar-se de motivo subjetivo e particular de cada uma delas. Não é despidendo relembrar que, à medida que a maioria dos processos findou em acordo, é necessário pontuar que isso atende aos princípios processuais da eficiência e da celeridade, mas não à eficácia de garantir o direito aos sujeitos, pois muitas vezes com os acordos estabelecidos, é reduzida a defesa da trabalhadora e simultaneamente aumentam os obstáculos pela perda de direitos trabalhistas já garantidos e de acesso à justiça.

Não obstante, há duas particularidades que devem ser analisadas⁴. No único processo de sentença improcedente, isto é, com o pedido da doméstica completamente negado, a argumentação do magistrado foi que as relações desenvolvidas pela trabalhadora não configuravam emprego fixo, mas sim, esporádico. É importante recordar que o serviço de forma contínua é um dos pressupostos à caracterização do emprego doméstico, com base na Lei Complementar 150/15. A segunda questão foi o arquivamento definitivo de um dos processos com fulcro no resguardo patrimonial do referido tribunal, visto que, após decorridos os prazos processuais, a doméstica reclamante não compareceu em audiência e não manifestou-se de outro modo, e, portanto, deveria pagar as custas processuais ou justificar a ausência, no entanto, também não o fez.

Em concordância com a classificação utilizada pelo IBGE, utilizamos aqui as designações “preta” e “parda”, que unidas formam a totalidade de mulheres negras, em sentido amplo, conforme apresentado no Gráfico 3.

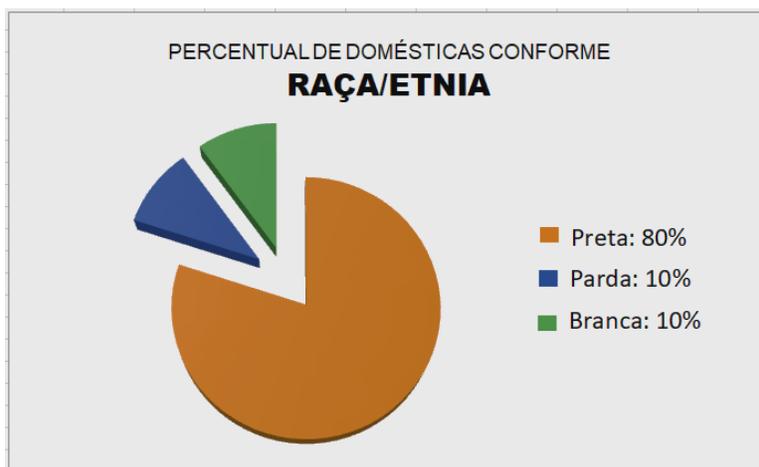


Gráfico 3

Fonte: Elaboração própria a partir do estudo de casos processuais da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA.

4 A análise não esgota-se neste trabalho, contudo, esclarecemos que todos os processos aqui analisados tramitaram, em sua integralidade, em regime de sigilo de justiça e, portanto, algumas particularidades não puderam ser descritos aqui. Com o intuito de preservar a imagem e a identidade das partes, o estudo preocupou-se em meramente descrever os padrões e principais semelhanças para compreender o quadro jurídico-trabalhista da região.

A predominância demonstra que ainda há, nas atividades laborais reprodutivas, raízes do processo de racialização e influências da socialização de gênero brasileira, que estende-se desde a figura da mucama até o arquétipo de trabalhadora doméstica de Juazeiro, pelos critérios de classe social e raça/etnia. Utilizando-se do raciocínio indutivo, após considerar um número suficiente de casos particulares, conclui-se que esses apontam para o fato de que a realidade do grupo estudado está fragilizada por uma série de fatores de caráter estrutural do racismo. Acerca disso, ALMEIDA (2018) preleciona,

“Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de *intenção* para se manifestar (...) É uma relação social, o que significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos e antagonismos.” (ALMEIDA, 2018, pág. 40)

Diante desse cenário social e estatístico, congregado ao estudo de casos, é possível afirmar que a legislação federal impactou a realidade local do sertão do São Francisco, onde está localizada a cidade, porém, de forma sensível. Apesar de diferentes dados apresentados, houve convergência entre as realidades da cidade vizinha de Petrolina/PE, pela completa ausência de indícios de organização ou amparo sindical assim como de projetos de lei ou representações nas câmaras legislativas de ambas as cidades. Esses dados permitem a constatação de que a falta de propostas de políticas públicas que representem os interesses dessa classe assim como a aparente ausência de campanhas promovidas pela Secretaria do Trabalho do município baiano levam a crer na total despreensão com a classe trabalhadoras domésticas de Juazeiro - malgrado muitos desses parlamentares e gestores públicos ainda as empreguem em seus domicílios. Apesar do truísmo aparente na força de normatização das leis, os costumes da sociedade, por vezes, prevalecem.

Na contextualização dessa realidade interseccional, de gênero, raça/etnia e condições de classe social, buscou-se apontar os reais impactos sobre o regime trabalhista juazeirense e o perfil dos procedimentos de domésticas da cidade. Porém, para compreender o panorama trabalhista atual, deve-se investigar também como embate entre direitos conquistados e as efetivas oportunidades de trabalho se acirrou principalmente após aprovação da Reforma Trabalhista.

4 | AS MUDANÇAS ADVINDAS DA REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/2017)

Após os tratamentos acerca dos marcos inovadores que fortaleceram o Estado Democrático, como a Emenda 72/2013, há também aqueles protelatórios e que acarretaram em retrocessos a essas garantias, já reputadas históricas. Com modificações significativas na redação do Decreto Lei 5.452/1943 (CLT), seja no campo do direito material, seja na esfera processual, o processo de desconjuntamento imposto à legislação trabalhista no Brasil teve grande influência nas relações de trabalho das domésticas, pela instituição

da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), já utilizada como fundamento às decisões dos processos desta pesquisa. A nova redação do Artigo 579 da CLT, por exemplo, que retirou a contribuição sindical obrigatória, representaria para o Brasil a saída dos de 17 mil sindicatos laborais, para menos de mil, conforme estimativas do Ministério do Trabalho. Outro fato que majora das dificuldades presentes na jornada do emprego doméstico é que a Justiça do Trabalho costuma ser tratada, por muitos advogados e profissionais do Direito, como uma justiça de “menor importância”, fazendo com que esse segmento seja quase sempre velado nos levantamentos estatísticos, a despeito de ser fator que se relaciona diretamente com o novo paradigma estrutural e econômico brasileiro.

Além disso, com a alteração do primeiro parágrafo do artigo 840, também da CLT, as petições iniciais deverão conter pedido certo, determinado e líquido, além do valor em cada pedido, mesmo no rito ordinário. Desta forma, o advogado da trabalhadora não poderá somente colocar o valor da causa, terá que liquidar todos os pedidos da petição inicial, o que requer conhecimentos muito específicos para cálculos e ajustes que antes eram realizados pelo pólo magistral. Em caso de não cumprimento do requisito, o processo poderá ser extinto sem resolução do mérito, uma insegurança ainda maior para a causa e para a reclamante.

Juridicamente, percebe-se um desrespeito frontal aos princípios de Filtragem Constitucional, já que a EC nº 72 prevalece verticalmente e deve ser tomada como base para produção de normas que regulam o Direito do Trabalho. Quanto à presença dos princípios de Irrenunciabilidade das Garantias Legais e de Imperatividade das Normas Trabalhistas, a Lei 13.467 assevera o contrato de trabalho intermitente, que vai de encontro ao o artigo 7º, I e VII da Carta Maior, que preleciona sobre o direito fundamental do trabalhador aos limites de duração do trabalho. Uma constante, nesse sentido, também corroborada pelas análises processuais, foi que a maior parte das reclamações, gerais e de domésticas, decorrem da falta de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. De outro modo, já estimava-se, à época das discussões anteriores à aprovação da reforma, a redução considerável das reclamações judiciais, pela exclusão de vários direitos e instituição de novos como o Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual e o aumento expressivo das negociações diretas, isto é, sem regulamentação prévia impondo limites. Assim, os trabalhadores e pólos ativos da ação judicial estariam lutando quase “desarmados”, sem o mesmo amparo jurídico-legal que detinham.

Tudo isso, somado à massiva migração de trabalhadoras domésticas para ocupação de diaristas revela algo sintomático no novo regime de trabalho: a terceirização. O que acontece de fato, com a terceirização, vai de encontro ao direito fundamental à segurança, presente no artigo 5º, caput, da Constituição Federal e à proteção da integridade física do trabalhador, consagrado no artigo 13 do Código Civil Brasileiro, porque, os subcontratados são os que mais sofrem acidentes de trabalho no Brasil, o país que está em 4º no ranking desses episódios trágicos, segundo dados da Previdência Social. Em crítica ao novo regime,

especialmente para a vida das mulheres trabalhadoras, SCALERCIO (2018) descreve as limitações impostas pela Lei 13.467, com o exemplo das lactantes, no artigo 394-A na CLT, que tem a redação “A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre” (Art. 394-A, CLT). Segundo o autor,

(...) trata-se de um retrocesso injustificável. Ao invés de o legislador se preocupar na eliminação da insalubridade no ambiente de trabalho da gestante ou lactante, determina a possibilidade de exposição da gestante e do nascituro à situação de dano efetivo à saúde. A reprodução de ambientes adoecedores de trabalho, a partir da lógica econômica de que custa bem menos pagar um adicional de salário que tornar o ambiente seguro, reduz a qualidade de vida e, por consequência, o convívio social saudável dos trabalhadores. (SCALERCIO, 2018).

Esta assimetria está sobretudo relacionada à falta de atuação estatal na efetivação dos direitos previamente garantidos aos trabalhadores, ratificando que a legislação federal teve sua interferência no favorecimento da categoria de domésticas, mas foram inconstitucionalmente suprimidos pelos novos marcos regulatórios. Deve-se recordar, ainda, que, para a jurisprudência brasileira, nenhuma norma é soberana ou ausente de relativização. No entanto, de acordo com o disposto na Constituição Federal, fonte de referência para todo ordenamento jurídico do país, deve prevalecer o entendimento mais favorável ao trabalhador, e não tão somente a flexibilização e a prevalência do negociado sobre o legislado.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Consentâneo ao que preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXIII, toda pessoa tem direito a exercer seu trabalho em compatibilidade com a dignidade humana. Ao analisar as particularidades incidentes na realidade de trabalhadoras domésticas, visitamos as multifacetadas de seu caráter constitutivo, nos níveis territorial, demográfico, sócio-racial e individual-psíquico. Conforme ratificado durante todo estudo, o trabalho doméstico não é tão somente um ocupação, mas representa uma verdadeira dinâmica social, cujos obstáculos perpassam alterações legais e políticas, que, por sua própria essência, variam tão rapidamente quanto as relações sociais. Nesse sentido, o exame minucioso dos dados indicou que, por vezes, o ordenamento jurídico brasileiro contribui com alterações na realidade das mulheres, sem provocar, contudo, uma transformação da ordem social vigente, sendo também reproduzidor do racismo estruturante da sociedade brasileira.

Também pôde-se verificar mediante a investigação dos autos processuais como o aprofundamento das dissidências do grupo face ao Poder Público e ao Sistema de Justiça permite a inferência de que a dificuldade de obtenção ou completa ausência da

sistematização de dados representa deliberada omissão institucional em estudar e atuar na realidade desse grupo. Pode-se afirmar, no cômputo geral, que houve ganho constitucional advindo dos dispositivos legais que produziram um maior arcabouço de garantias e direitos à classe doméstica, o que significou um positivo avanço à classe de trabalhadoras no Brasil. Todavia, o padrão apresentado pelo município de Juazeiro/BA indica permitiu visualizar que o perfil da trabalhadora doméstica - uma mulher preta, de faixa etária média de 40 anos e moradora de bairro periférico - leva-nos a crer que essas dimensões estão correlatas à reprodução social da discriminação racial e de classe, sobretudo após a Reforma Trabalhista Brasileira de 2017, que afeta frontalmente Direitos Fundamentais e princípios como de não-retrocesso.

Finalmente, face à negligência do Poder Público e à omissão do Legislativo, a busca pela reparação das violações de direitos sofridas foi devida ao Poder Judiciário, que por vezes também reproduziu o paradigma de desamparo às trabalhadoras, revelando que as leis não escritas seguem autorizando a apartação social na tessituras da vida e do trabalho desempenhado por mulheres racializadas e que, os novos marcos regulatórios, por si mesmos, não mudaram a realidade social das domésticas.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Daniela. **País tem 13 milhões de desempregados e 37 milhões na informalidade, aponta IBGE**. Estadão, Economia & Negócios. Distribuição por meio virtual. Publicado em 31 de julho de 2018. Disponível em <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,taxa-de-desemprego-recua-para-12-4-no-2-trimestre-aponta-ibge,70002423459>>. Acesso em 05 jul de 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ARAÚJO, J. N. G.; BARROS, V. A.; MOREIRA, M. I. C; SILVA, C. L. L. **O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade**. Psicologia em Revista. Minas Gerais. v. 23, n. 1 (2017). Disponível em <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/16703>>. Acesso em 18 de Jun. 2019.

ARAÚJO, Marina Macedo. **Trabalho doméstico no Brasil: a luta pelo reconhecimento social frente aos novos direitos**. 2015. 65 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

AZEVEDO, Tiago. **Feminismo Marxista: Trabalho produtivo x Trabalho reprodutivo**. Psicoativo, o universo da Psicologia. Publicado em 28/08/2016. Disponível em <<https://psicoativo.com/2016/08/feminismo-marxista-trabalho-produtivo-x-trabalho-reprodutivo.html> >. Acesso em 05 jul 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2018.

BRASIL, Lei complementar nº 150 de 01 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso i do art. 3º da lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso vii do art. 12 da lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LCP&numero=150&ano=2015&ato=aa0MzZE9UNVpWTdba>>. Acesso em: 18 de Jun. 2019.

BRASIL, **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13467-13-julho-2017-785204-publicacaooriginal-153369-pl.html>>. Acesso em: 18 de Jun. 2019.

BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia: Bastidores do serviço doméstico**. Tese de doutorado. Porto Alegre: UFGS. 2001.

DAVIS, Angela, 1944 - Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico] / Angela Davis ; tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

DYNIWICZ, Luciana. **Três anos depois de lei, 70% das domésticas estão na informalidade**. Estadão, Economia & Negócios. Distribuição por meio virtual. Publicado em 12 de agosto de 2018. Disponível em <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,tres-anos-depois-de-lei-70-das-domesticas-estao-na-informalidade,70002444821>>. Acesso em 05 jul de 2019.

GARRIDO, Yasmin. **Em 20 anos, número de diaristas cresceu 141,7% na Região Metropolitana de Salvador**. Correio 24 horas; O que a Bahia quer saber. Distribuição por meio virtual. Publicado em 25 de abril de 2019. Disponível em <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/em-20-anos-numero-de-diaristas-cresceu-1417-na-regiao-metropolitana-de-salvador/>>. Acesso em 05 jul de 2019.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo – diário de uma favelada**. São Paulo: Francisco Alves, 1960. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2001.

PICCHIO, Antonella. **Social reproduction: the political economy of the labour market**. Cambridge: University Press, 1994.

MARIANO, Silvana Aparecida; CARLOTO, Cássia Maria. **Aspectos diferenciais da inserção de mulheres negras no Programa Bolsa Família**. Soc. estado., Brasília, v. 28, n. 2, p. 393-417, Aug. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31 de Maio de 2019.

MEDEIROS, D. P. Revista Sociologia Jurídica – ISSN: 1809-2721. Número 10 – Janeiro/Junho 2010. **O comportamento do empregado: uma leitura segundo as obras de Foucault**. Disponível em <<https://sociologiajuridica.net/o-comportamento-do-empregado-uma-leitura-segundo-as-obras-de-foucault/>>. Acesso em 18 de Jun. 2019.

MELO, Hildete Pereira de. **O Serviço Doméstico Remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras**. Da Diretoria de Pesquisa do IPEA. Rio de Janeiro, Jun. de 1998 Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0565.pdf>. Acesso em 18 de Jun. 2019.

NANINI, Lucas. **Mais de 5 milhões de carteiras de trabalho foram emitidas em 2018. Ministério da Economia.** Secretaria de Trabalho. Emprego. Publicado em 05 de Fevereiro de 2019. Disponível em <<http://trabalho.gov.br/noticias/6849-mais-de-5-milhoes-de-carteiras-de-trabalho-foram-emitidas-em-2018>>. Acesso em 05 jul de 2019.

RENAUX, Pedro. **Revisão periódica mostra queda de 3,5% do PIB de 2015.** Agência IBGE Notícias. Editoria: Estatísticas Econômicas. Data de publicação: 09/11/2017. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/17900-revisao-periodica-mostra-queda-de-3-5-do-pib-de-2015>>. Acesso em 18 de Jun. 2019

SANTOS, Elenice. **Terceirizados são as maiores vítimas de acidentes de trabalho.** S. P. Bancários, Distribuição por meio virtual. Publicado em 26 de abril de 2018. Disponível em <<http://spbancarios.com.br/04/2018/terceirizados-sao-maiores-vitimas-de-acidentes-de-trabalho>>. Acesso em 05 jul de 2019.

SCALERCIO, Marcos. **Análise crítica da Reforma Trabalhista - Lei 13.467 de 2017 - Pontos contrários.** Jornal Carta Forence. Artigo. Publicado em 01/08/2018. Disponível em <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/analise-critica-da-reforma-trabalhista---lei-13467-de-2017----pontos-contrarios/18249>>. Acesso em 05 jul de 2019.

SILVA, C. L. L. **O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade.** Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 454-470, jan. 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ativismo judicial 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27

C

Capitalismo 86, 106, 123, 125, 256, 292, 293, 295, 296, 297, 298

Compliance 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 120

Corrupção 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 76, 87, 133, 139, 142

Covid-19 67, 72, 77, 108, 132, 133, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

D

Dados pessoais 149, 150, 152, 153, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Derrelição do sujeito humano 270, 280

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 46, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 227, 235, 236, 237, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 295, 296, 299

Direitos fundamentais 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 47, 51, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 84, 85, 87, 98, 100, 136, 142, 149, 154, 160, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 191, 198, 205, 206, 210, 221, 254, 258, 259, 261, 264

E

Educação 15, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 57, 63, 64, 70, 71, 73, 78, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 102, 108, 113, 115, 117, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 181, 233, 292, 299

G

Garantismo constitucional 15, 16, 20, 23, 25, 26

I

Instituições democráticas 29, 30, 31, 33, 34, 125

Interpretações 20, 23, 25, 65, 76, 157, 224

J

Jusnaturalismo 5, 265, 266, 267, 268

L

Literatura 131, 201, 208, 264, 299

M

Mediação e arbitragem 185, 187, 188

Migração 50, 52, 219

Mulher 88, 89, 91, 92, 93, 97, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 208, 213, 221

N

Nanotecnologia 236, 237, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 252

O

Online dispute resolution 145, 146, 147, 152, 153

Orçamento público 62, 64, 69, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 141

P

Pandemia 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 86, 132, 133, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

Patente 10, 21, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

Políticas públicas 8, 10, 20, 26, 27, 30, 34, 47, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 97, 100, 101, 105, 108, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 141, 212, 214, 218, 299

Preconceito racial 98, 99, 100, 101, 102

T

Trabalho 1, 2, 19, 29, 31, 36, 40, 41, 57, 58, 60, 67, 71, 76, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 100, 105, 107, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 144, 145, 146, 154, 155, 161, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 233, 239, 241, 247, 249, 254, 255, 262, 264, 265, 270, 271, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 295, 296

U

Urbanização 104, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 295

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

